

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1996/83

INTERESSADA: MARIA SHIRLEY SOUZA BARBOSA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Fundamentos de Enfermagem, na FM. de Marília.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 0042/84 - CTG - APROVADO EM 18/ /84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Maria Shirley Souza Barbosa para lecionar a disciplina Fundamentos de Enfermagem, do Departamento de Enfermagem, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Enfermeira, diplomada pela Faculdade de Enfermagem do Sagrado Coração em Bauru.

Verificamos, porém, não constar, no histórico escolar às fls. 15 (verso) e fls. 16, que a interessada tenha cursado a disciplina Fundamentos de Enfermagem. Não apresenta atividade que enriqueça o seu currículo, nos termos da Deliberação CEE n° 5/80.

3. CONCLUSÃO: Contrário à indicação de Maria Shirley Souza Barbosa para exercer as funções de Professor I da disciplina Fundamentos de Enfermagem, do Departamento de Enfermagem, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília, por não atender ao disposto na Deliberação CEE N° 5/80.

São Paulo, 29 de novembro de 1.983

a) Cons° Armando Octávio Ramos - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 7.12.83

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE